PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.416
De 28 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais.

O povo do Município de Tombos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado a redação de parte do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.388, de 30 de setembro de 2004, da seguinte forma: onde se lê **"reunião"**, lê se **"revisão"**, obedecendo redação original do Projeto de Lei nº 019/2004, de 14/09/2004, passando o artigo 4º a figurar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica assegurada a possibilidade da revisão geral anual dos subsídios aqui fixados, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção dos índices concedidos aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 28 de dezembro de 2005.

Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal